



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)**

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 17 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
.....

V – formas e critérios para a participação de cooperativas e associações de moradias populares na implementação do Programa.”

**JUSTIFICATIVA**

As cooperativas e associações sem fins lucrativos possuem importante papel na luta pelos direitos sociais de moradia e dignidade. Leis importantes de nosso sistema jurídico, tais como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) são avanços que contaram com o papel importante dos movimentos sociais. Entendemos que programas sociais importantes, como o Programa Minha Casa, Minha Vida, devem abrir espaço para participação dessas entidades, que atuam em relação estreita com a população e conhece de perto suas necessidades.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



CD/23970.73815-00



\* CD 239707381500 \*  
exEdit